



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.389/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013

*“Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a FESP –  
Fundação de Ensino Superior de Passos e dá outras  
providências”.*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG,  
no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
Convênio com a Fundação de Ensino Superior de Passos – FESP para fins de  
elaboração do Plano de Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos, no  
valor de R\$29.408,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e oito reais).

§ 1º. O recurso a que se trata o art. 1º resulta da parceria  
firmada com a FESP para fins de viabilizar a elaboração do Plano de  
Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos, com a finalidade de custear as  
despesas de execução dos trabalhos.

§ 2º. Para a efetivação da transferência descrita neste artigo,  
deverá ser firmado o convênio entre Município e a FESP.

§ 3º. A FESP, na forma da Lei, prestará contas quanto a  
utilização dos recursos recebidos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei  
correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
*02.011.01.18.541.0016.2049.3390.3900 Manutenção da Unidade Triagem e  
Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos – outros serviços terceiros pessoa  
jurídica.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 23 de julho de 2013.

  
Aparecida Nijwa dos Santos  
Prefeita Municipal